
A FUNÇÃO SÓCIOAMBIENTAL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL: FUNÇÃO OU RESPONSABILIDADE

Ana Paula Aires de SOUZA¹, Paulo Vanderlei Vargas GROFF²

¹ Aluna do Curso de Pós Graduação de Liderança e Sustentabilidade. Unidade em Frederico Westphalen - RS.

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS); ² Prof. Orientador. Unidade Frederico Westphalen
UERGS.

ana-souza02@uergs.edu.br; paulo-groff@uergs.edu.br

Resumo

O presente estudo objetiva analisar a sustentabilidade no contexto empresarial sob a égide da função e da responsabilidade socioambiental, e contextualizar as práticas sustentáveis da atividade empresarial, a fim de identificar quais ações e atividades decorre de imposição legal (função) e quais decorrem de ato voluntário da empresa (responsabilidade). A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 170) estabeleceu a função socioambiental da empresa como princípio a ser perseguido pela atividade empresarial, vinculando a atividade econômica ao atendimento de diversos valores constitucionais, devendo ocorrer uma harmonização entre os interesses econômicos com os interesses sociais e ambientais no encargo solidário de garantia do direito fundamental de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio da dignidade da pessoa humana. A metodologia utilizada para o presente estudo, será de cunho bibliográfico; quantitativa e descritiva.

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais de terceira geração trouxeram em seu gênesis a proteção da pessoa humana, abarcando entre outros a proteção ao meio ambiente como instrumento para a realização do ser humano em todas suas dimensões.

Não há que se falar em vida humana sem condicionar a existência de um ambiente propício e com recursos suficientes que garantam essa existência. Desse modo, preservar o meio ambiente para que as gerações futuras não sejam privadas de recursos naturais básicos para sobreviver tornou-se premissa em todas as relações que venham a se estabelecer.

Os paradigmas individualistas intrínsecos a sociedade pós-moderna, necessitaram ser redefinidos, passando a adotar um pensamento macro, pautado na consciência ambiental, sobretudo na preservação do meio ambiente. Não obstante, as relações empresariais também necessitaram se remodelar, ao passo que passaram adotar um modelo de consumo e produção sustentável.

Neste palmilhar, diante de diversos crimes de impactos imensuráveis ao meio ambiente cometido por empresas na intenção de auferir lucros de maneira insustentável, imperioso se faz verificar se a função socioambiental das empresas, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, confunde-se com a responsabilidade socioambiental destas, resultando em um mau uso da sustentabilidade empresarial enquanto mera prática comercial.

A Constituição da República Federativa do Brasil condicionou a atividade econômica à abstenção e ao cumprimento de diversos deveres em seu artigo 170, atendendo desse modo, não apenas aos interesses dos sócios empresariais, mas sim a toda coletividade, harmonizando os fins econômicos aos fins sociais e ambientais.

Assim, o presente estudo objetiva analisar a sustentabilidade no contexto empresarial sob a égide da função e responsabilidade socioambiental, e contextualizar as práticas sustentáveis da atividade empresarial, a fim de identificar quais ações e atividades decorre de imposição legal e quais decorrem de ato voluntário da empresa.

Nesse contexto, o presente estudo justifica-se pela necessidade em identificar e aperfeiçoar as ações sustentáveis adotadas por uma empresa, sejam elas em cumprimento da lei, ou por ato voluntário, bem como, trazer em discussão a importância da sustentabilidade empresarial em cumprimento aos deveres legais de preservação do meio ambiente ou como meio de estratégia comercial e difusão de uma consciência sustentável aos consumidores.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o presente estudo será de cunho bibliográfico em virtude de pautar-se em material já publicado, sobretudo artigos científicos e legislação brasileira; quantitativa, uma vez que tentou-se aprofundar os conhecimentos a cerca da função socioambiental das empresas, e descritiva pois buscou descrever os reflexos oriundas de práticas sustentáveis adotadas por empresas em cumprimento de sua função/responsabilidade ambiental.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O modelo de produção adotado desde a Revolução Industrial está relacionado como umas das principais causas da crise global ambiental, elevando a sociedade pós-moderna a uma situação de risco e comprometendo as gerações futuras. Mais do que nunca, necessita-se falar em um novo desenvolvimento, o desenvolvimento sustentável.

A definição mais indicada para o termo desenvolvimento sustentável surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para debater e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, assim, “desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro”. (NAÇÕES UNIDAS).

Neste diapasão, a atividade empresarial deve perseguir esse mesmo objetivo, sem abrir mão do desenvolvimento econômico, dever-se-á fundar suas ações na conservação ambiental, pensando nas gerações futuras, estipulando meios adequados para atingir os objetivos empresariais sem comprometer os objetivos sociais.

O exercício da atividade empresarial deve ser direcionado pelos princípios constitucionais e informadores da ordem econômica, como meio de se buscar equilíbrio entre interesses da empresa e interesses da sociedade. Trata-se da função social da empresa, que conduz à responsabilidade econômico-social e à conciliação da preservação do meio ambiente e o exercício de atividades econômicas.

O artigo 966 do Código Civil estabelece que empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Excluindo-se aquele que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Neste palmilhar, Waldírio Bulgarelli (1995, p. 100 apud GUIMARAES, 2018) definiu empresa como: “atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens”.

Deste modo, pode-se compreender a atividade empresarial como a organização de diversos fatores de produção necessários para que a atividade econômica possa se fazer possível e perseguir seu objetivo principal, qual seja, lucro.

A empresa, pilar econômico do Brasil, merece e ampla e especial proteção do Estado, sendo-lhe garantida a sua preservação, uma vez que a ninguém interesse o encerramento de suas atividades haja vista o mal social que ocasionaria. Noutro giro, entre os diversos princípios

que regem as questões de ordem econômica, a função social da atividade empresarial, prevista no artigo 170¹ da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, revela-se de observância obrigatória sendo valores fundantes da atividade empresarial, revelando-se em abstenções e obrigações positivas.

A função social da empresa é importante princípio e vetor para o exercício da atividade econômica, tendo em vista que o seu sentido advém da articulação entre os diversos princípios da ordem econômica constitucional. Longe de ser mera norma interpretativa e integrativa, traduz-se igualmente em abstenções e mesmo em deveres positivos que orientam a atividade empresarial, de maneira a contemplar, além dos interesses dos sócios, os interesses dos diversos sujeitos envolvidos e afetados pelas empresas, como é o caso dos trabalhadores, dos consumidores, dos concorrentes, do poder público e da comunidade como um todo. Dessa maneira, a função social da empresa contém também uma essencial função sistematizadora do ordenamento jurídico, sendo adensada por intermédio de normas jurídicas que têm por objetivo compatibilizar os diversos interesses envolvidos na atividade econômica ao mesmo tempo em que se busca a preservação da empresa e da atividade lucrativa que assim a qualifica. (FRAZÃO, 2018).

A função social da empresa tem como corolário a preservação dos interesses coletivos em relação aos interesses econômicos, impondo-se a necessidade de harmonizar esses interesses na preservação do bem comum. O Enunciado nº 53 da I Jornada de Direito Civil prevê que o princípio da função social deve ser observado na interpretação das normas relativas à empresa, em razão de falta expressa desta estipulação.

Nota-se que o Estado impôs deveres e responsabilidades que transcendem objetivos delineados pelo Direito Comercial, devendo a empresa alcançar fatores externos e internos de modo a preservar os “interesses dos trabalhadores, comunidade local, consumidores, sócios, acionistas etc, conferindo-lhe uma função social consequente à ideia natural de bem público. Qualquer ato de administração que se afaste desses pressupostos violará a lei”. (GUIMARAES, 2018).

Assim, a função socioambiental da atividade empresarial decorre do dever de defesa do meio ambiente, ou seja, da obrigatoriedade em pautar toda sua atividade na preservação dos recursos naturais e na garantia de um meio ambiente equilibrado as gerações futuras, adotando estratégias e medidas para conduzir a atividade ao desenvolvimento sustentável.

A função socioambiental da empresa é perfectibilizada ao passo que busca-se aplicar em toda cadeia produtiva de uma empresa uma visão macro, não objetivado apenas a comercialização do produtos, mas sim, quando se aplica em toda a cadeia produtiva, desde a criação do produto até a sua comercialização os princípios da sustentabilidade, agregando em todas as suas operações a análise dos impactos ambientais, sociais e econômicos.

Confunde-se a função socioambiental da empresa e a expressão responsabilidade socioambiental, a qual deriva da conciliação dos interesses da empresa com a realização de ações sociais que buscam difundir a ideia de uma empresa preocupada com o meio ambiente buscando se promover em relação as empresas que não atendem aos critérios sustentáveis.

Assim, a responsabilidade socioambiental, busca, através de uma estratégia comercial atingir uma parcela de consumidores preocupados com as questões ambientais, promovendo-

¹ Art. 170, CF - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

se através de ações sustentáveis e sociais objetivando lucros. Tal estratégia de *marketing* busca atender um nicho de mercado consciente com as questões ambientais e que optam adquirir seus produtos que compartilham do mesmo pensamento.

A responsabilidade social não é considerada um princípio a ser seguido, mas sim como uma ferramenta utilizada a fim de obter uma contrapartida, seja lucro, seja o desenvolvimento das organizações. Deste modo, pode-se compreender a responsabilidade socioambiental como um elemento acidental, podendo ou não existir, sendo fruto da autonomia privada, diferentemente da função socioambiental, que consubstancia-se em um elemento natural da atividade empresarial decorrendo de vinculação legal. (ANDRADE, 2018).

Imperioso destacar que a responsabilidade social insere-se em uma gama de investimentos realizados por uma empresa, transformando um problema social em um produto a ser ofertado. Nesse sentido, Karkotli (2014 apud ANDRADE, 2018) descreve a função do empreendedor no que diz respeito a responsabilidade social:

A grande função do empreendedor é perceber a essência da responsabilidade que tem nas mãos em função da sua autoridade. Suas decisões podem envolver desde o lançamento de um simples produto até a transformação de um problema social em um excelente novo produto, uma excelente oportunidade de ganho ou de investimento para a empresa. Nesse contexto a responsabilidade social vem como base para todo o resto, e a mão invisível do conceito de Adam Smith não poderá funcionar se o posicionamento da área administrativa da empresa se colocar de forma precária, sem um efetivo comprometimento com a causa.

Nota-se que o comprometimento com causas ambientais que a atividade empresarial utiliza como estratégia comercial, faz parte de um rol de ações adotadas pelas empresas que refletem o comprometimento ecológico, econômico, ético e social, conciliando os interesses da empresa, com questões sociais, demonstrando que o único objetivo da empresa não é somente o lucro, mas que compromete-se com a qualidade de vida dos cidadãos. (ORTOLAN & PADILHA, 2009).

Neste diapasão, cria-se uma falsa ideia que tais ações são frutos da autonomia dos gestores das empresas, e que são implementadas de forma voluntária, quando na verdade, são ações que decorrem do estrito cumprimento de dever legal, ou seja, as empresas estão cumprindo com a sua função legal, sob pena de responder judicialmente pelo não cumprimento desses deveres.

Nesse sentido, a observância da função social da empresa parte do desenvolvimento da atividade empresarial propriamente dita, aquela atividade que consta no objeto social da empresa, que é objeto da empresa. Logo, os deveres jurídicos da função social empresarial são derivados da atividade-fim. Ao contrário, os deveres jurídicos da responsabilidade social empresarial derivam das atividades-meios, aquelas que não é o objeto da atividade empresarial. Portanto, a função social da empresa implica um dever, ao contrário da responsabilidade social da empresa que se perfaz em uma conduta extra, algo além do que é devido (plus), um favor à sociedade (apesar de se ter uma contrapartida). Essa tênue distinção, por vezes, ainda produz confusão na aplicação dos institutos. (ANDRADE, 2018).

Defender e preservar o meio ambiente em toda cadeia produtiva de uma empresa, não deve ser considerado um ato voluntário da empresa, mas sim uma imposição legal, prevista especificamente ao artigo 170, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em demais legislações infraconstitucionais, não lhe sendo facultado escolher ou não defender o meio ambiente, trata-se de um dever. Ademais, obedecer a função social da empresa decorre da própria atividade empresarial, devendo-se estabelecer metas e ações com base no objeto social da empresa, ou seja, com base na atividade fim que a empresa irá desenvolver.

Necessária se faz referida diferenciação para que os consumidores possam reconhecer que é de imposição legal que as empresas protejam o meio ambiente em toda sua cadeia

produtiva e disponibilizem ações fruto de uma nova postura preocupada com o desenvolvimento ambiental, social e econômico, devendo reivindicar que todas as empresas cumpram com suas obrigações legais. Ademais, muito embora o objetivo principal de uma empresa seja o lucro, não se mostra incompatível com esse objetivo cumprir com a sua função socioambiental.

[...] é preciso reconhecer que o lucro nada tem de ilícito e desempenha, ele mesmo, sua própria função social, promovendo o crescimento econômico e, em última análise, o desenvolvimento que os países do chamado “terceiro mundo”, como o Brasil tanto almejam. O lucro, portanto, não é incompatível com os princípios postos no art.170 da Constituição Federal, podendo inclusive, em sentido mais amplo, se traduzir em uma das formas de dar cumprimento ao seu inciso VII, que determina a busca pela redução das desigualdades regionais e sociais³⁷. (PEREZ, 2008).

Neste diapasão, imperioso se faz optar adquirir produtos e incentivar empresas que realmente adotam a sustentabilidade empresarial como um princípio a ser seguido em todas suas etapas de produção, do que prezar por empresas que utilizam a questão ambiental meramente por estratégia comercial. Desse modo, estimula-se nos consumidores uma responsabilidade quanto aos produtos e serviços adquiridos e desenvolve uma consciência ambiental preocupada com o uso inteligente de recursos naturais e com uma visão macro da questão ambiental.

Além de demonstrar a coletividade o comprometimento da atividade empresarial com o desenvolvimento sustentável, necessita-se de ações afirmativas que realmente tragam benefícios ao meio ambiente e revelam-se em um novo modo de pensar da empresa harmonizando os fins econômicos, sociais e ambientais na intenção de garantir o direito fundamental a vida e de um meio ambiente equilibrado as gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade empresarial é atividade essencial à economia e mola propulsora do desenvolvimento social. Hodernamente muito se fala sobre a responsabilidade da empresa em adotar padrões de produção e de consumo que atendam as necessidades das presentes gerações, garantindo que as necessidades das gerações futuras também possam ser atendidas. Assim, a promoção da sustentabilidade empresarial adotando uma nova postura de produzir sem agredir o meio ambiente, vem mostrando-se possível e necessário, uma vez que adotar tais medidas não afasta a empresa de seu objetivo principal que é o lucro.

A responsabilidade socioambiental nesse viés, importa na adoção pela empresa de ações e lançamento de produtos ambientalmente conscientes, revelando-se como uma estratégia para subsistir a um mercado competitivo e atrair consumidores que preocupam-se com o meio ambiente e preferem adquirir de empresas que compartilham desta preocupação. Assim, passa a ser do interesse das empresas estabelecer uma relação de equilíbrio entre os interesses empresariais, ambientais e sociais desenvolvendo produtos ecologicamente corretos como uma estratégia de mercado na intenção de uma contrapartida.

A função socioambiental da atividade empresarial é norma constitucional que vincula a empresa a defender o meio ambiente. Desse modo, é obrigação da empresa harmonizar os interesses econômicos empresariais com os interesses da coletividade em especial, decorrendo do dever do empresário em conferir aos seus produtos destinação compatível com os interesses sociais, sem a intenção de lucrar com essas atividades, uma vez que a lei não lhe confere alternativa em cumprir ou não essas regras.

Cabe a população desenvolver uma consciência planetária e exigir que as empresas também passem a adotar ações que previnam e reparam impactos ambientais por elas causados. Muitos impactos ambientais poderiam ter sido evitados se as empresas não abordassem a sustentabilidade como uma atividade facultativa, revelando-se um *plus* para ganhar benesses e

atrair novos consumidores. Essa confusão entre ambos os institutos acaba por resultar no tratamento do que é dever como mero ato voluntário.

Sustentabilidade empresarial não é uma atividade empresarial facultativa com o objetivo de auferir lucros, selos verdes, certificação ou índices de sustentabilidade com impacto na bolsa de valore, trata-se de uma observância a princípios que regulamentam a ordem econômica.

Nesse importe, estabelecer uma integração entre os pilares social, econômico e ambiental é a solução para que se possa garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado às gerações futuras, assim, mostra-se plenamente possível produzir sem agredir e degradar o meio ambiente, sendo que ações sustentáveis devem ser de responsabilidade de todos, da atividade empresarial enquanto função socioambiental de defender o meio ambiente e conscientizar a população e responsabilidade dos cidadãos em desenvolver uma consciência preocupada com o meio ambiente e na garantia de que as gerações futuras tenham seu direito fundamental a vida garantido.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Thiago Pinho de. Sustentabilidade No Âmbito Da Atividade Empresarial: Função Ou Resposabilidade Social Da Empresa?. In: Souza, M.C.S.A & Armada, C. A.S (Org.). *Sustentabilidade: Um Olhar Multidimensional E Contemporâneo*, 2018.

BRASIL. *Código Civil* (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002). In: CC. 9. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 05 de outubro de 1988. 9 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

FRAZÃO, A. *Função social da empresa*. 2018. Acesso em: 02 de maio de 2019. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa>>.

GUIMARÃES, Márcio Souza. *Teoria Geral da Empresa*. 2018.

ORLANDO, H.O & PADILHA, N.S. *Atividade empresarial e a função sócio-ambiental*. 2018. Acesso em 01 de maio de 2019. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:nAyzCFIx30J:www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2532.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>.

PEREZ, V.. Função Social da Empresa: Uma Proposta de Sistematização do Conceito. In: ALVES, A. F. A (Org.). *Temas de Direito Civil-Empresarial*. 2008.

WWF- Brasil. *O que é desenvolvimento sustentável?*. Acesso em: 01 de maio de 2019. Disponível em:<https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questiones_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/>.